CONTRATO Nº 266/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA -BA, E A EMPRESA ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua dos Bancários, Quadra A, Lote 39 a 41, Topol CEP: 47.300-000 Casa Nova/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 11.696.710/0001-14**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **BRUNA CAVALCANTI RAMOS**, nomeado(a) pelo Decreto nº 097/2025, portador da Matrícula Funcional nº 36.952, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a) empresa **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.152.223/0001-13, sediado(a) na Rua Francisco Magalhães, 149 – Andar 1, Centro – Bom Jesus Da Lapa – BA, E-mail: engelima@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MARCOS ALLAN MAGALHÃES DE ALMEIDA LIMA, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** e **Processo Administrativo 074/2026**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA,** localizado no município de Casa Nova/BA, CNES nº 2388928, conforme Termo de Convênio nº 016/2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora, a Matriz de Risco, e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
1.1. Tabela da prestação do serviço em anexo a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura e para sua plena eficácia, após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da vigência contratual estabelecida no caput.
2.2.1. Podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Vedada a subcontratação total do objeto;
4.2. Admite-se subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, até 25% do valor contratado, mediante autorização prévia do Contratante, apresentação de qualificação técnica da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da Contratada.
4.3. Observância do art. 122 da Lei 14.133/21 (vedações e hipóteses com ME/EPP).
4.4. É vedada subcontratação com "empresa interposta".

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação;
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
5.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução até sua conclusão;
5.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

5.7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 036/2025, como Norma de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.7.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.7.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.3.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como Normas de boas práticas o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7.4. Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato: Vitória Maria R. C. da Silva, Matrícula nº 37032.

5.7.5. Ficam designados (as) como Fiscais do Contrato os seguintes engenheiros:

- Romerson de Souza Bezerra, Engenheiro Civil - CREA/BA nº 180704926-4.
- Dénison Ferreira Da Silva, Engenheiro Civil – CREA-BA 052177520-5 Mat.: 34564
- Elter Santos Costa, Engenheiro Civil – CREA-BA 182166283-0 Mat.: 37322
- Hingryde Layanne Oliveira Vieira, Engenheira Civil – CREA- BA 052289962-5 Mat.: 37555

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ 24.590.000,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais), fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses, ressalvadas as hipóteses de repactuação, reajuste ou revisão previstas nos art. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso.
Qualquer revisão deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante apresentação de documentação comprobatória e parecer técnico do setor competente.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1. Não produzir os resultados acordados.
7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Do recebimento

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos/faturados;
7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a(s) contratada(s) deverá(ão) entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
7.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal de Contratos, que submeterá à análise da equipe de engenharia municipal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
7.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe técnica de engenharia irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
7.7. A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da(s) contratada(s), a equipe técnica de engenharia deverá elaborar relatório circunstanciado em

consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.12. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(s) contratada(s), por escrito, as respectivas correções;

7.12.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.14. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.15. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.16. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

(Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024 e como normas de boas práticas o art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.30. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.34. O objeto deste contrato será recebido:
I – **provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, para fins de verificação de conformidade e aceitação;
II – **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais e laudos técnicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, salvo justificativa técnica.

Eventuais falhas detectadas deverão ser corrigidas pelo contratado, sem ônus para a Administração, antes do recebimento definitivo.

Liquidação

7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.36.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;
7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.46. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.48.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.48.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.52. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.53. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de

multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos);

7.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data orçamento estimado/base da proposta, pelo Índice, mediante apostilamento, observada a fórmula;

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) contratada(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à(s) contratada(s) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA
UNIDADE: 30.40.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.005.2.089 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.6321002 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FES - BA
UNIDADE: 3.19.601 - ESTADUAL DE SAÚDE FES - BA
ATIVIDADE: 10.302.435.3350 – APOIO FINACEIRO NA RECUPERAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
PRODUTO: 1488 – RECUPERAÇÃO DE UNIDADADE DE SAÚDE APOIADA
ELEMENTO: 4.4.41.42 – AUXÍLIOS
FONTE: 100/130/300

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s), de acordo com este TR, com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a(s) contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à(s) contratada(s) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da(s) contratada(s), quando couber;

f) Não praticar atos de ingerência na administração da(s) contratada(s), tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da(s) contratada(s), devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);

i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da(s) contratada(s), mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

j) Considerar os trabalhadores da(s) contratada(s) como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
k) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
m) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela(s) contratada(s);
n) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
o) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;
p) final da Disputa todos os licitantes participantes (Arrematante e Não Arrematante) que caso tenham registrado lance inferior a 20% (vinte por cento) deveram apresentar , no prazo máximo de 02h (duas horas) a contar da solicitação via chat do Agente de Contratação, à Administração, por meio eletrônico, no campo "Documentos Complementares" Proposta de Preço Adequada ao último lance registrado (planilha completa) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários , composição de custos unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação;
q) A Proposta Adequada ao último lance registrado, acompanhada composição de custos unitários, deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente qualificado no Processo ou Administrador da empresa, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

a) Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, no Projeto Básico e em suas propostas;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(s) contratada(s), o valor correspondente aos danos sofridos;
d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de Agente Público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
f) A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
h) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
j) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, o ETP e o Projeto Básico, no prazo determinado;
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
n) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a(s) contratada(s) houver(em) se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021;
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
v) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
w) A contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, manter responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe competente, e responder pela integridade, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelos danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.96)

12.1. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: na forma Seguro Garantia, caução em dinheiro, Fiança Bancária conforme a Apólice nº 03069202699077518087020000 emitida em 20/05/2026, a critério da contratada, com prêmio no valor de R$ 1.229.500,00 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse. A garantia será prestada antes da assinatura do contrato e permanecerá válida até a entrega definitiva do objeto e o decurso do prazo de garantia técnica.
12.2. A Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos decorrentes de inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
12.3. A vigência da garantia será mantida concomitante à do contrato, incluindo aditivos de prazo/valor, mediante endosso ou nova apólice, sob pena de suspensão dos pagamentos até regularização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
13.2.2. Multa de:
13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (uma vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
13.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;
13.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.
13.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(s) contratada(s) ressarcirem a contratante pelos prejuízos causados.
13.6. As sanções previstas nos subitens do Termo de Referência 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
13.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	
1	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	5
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
13.10.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
13.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
13.13. Gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;
13.15.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos legais, garantido o contraditório e a ampla defesa. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável, consensual, judicial ou por anulação, conforme disposto na legislação vigente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE E INTEGRIDADE

15.1. A Contratada obriga-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e integridade corporativa, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.
15.2. Deverá adotar medidas que reduzam impactos ambientais, incluindo, sempre que possível:
I – utilização racional de água e energia;

II – manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

III – reaproveitamento, reciclagem e descarte correto de materiais e embalagens;

IV – preferência por insumos e matérias-primas de origem sustentável, recicladas ou recicláveis;

V – prevenção de poluição e proteção do meio ambiente local.

15.3. A Contratada declara possuir e manter, durante a execução contratual, mecanismos internos de integridade, ética e controle, compatíveis com o porte e o objeto do contrato, comprometendo-se a:

I – adotar postura de tolerância zero à corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a probidade administrativa;
II – comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de prática ilícita ou irregularidade de que tiver conhecimento;
III – cumprir integralmente a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. O descumprimento das obrigações socioambientais e de integridade aqui previstas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

15.5. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações de sustentabilidade e integridade, podendo solicitar documentos comprobatórios, relatórios ambientais ou registros de conformidade emitidos por órgãos competentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para área reformada e 25% (vinte e cinco por cento) para área ampliada do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 124, I, "b", da Lei 14.133/2021.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.4. É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, limitada a 25% do valor contratual, mediante autorização prévia do Contratante, comprovação de qualificação técnica e regularidade da subcontratada, mantida a responsabilidade integral da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Casa Nova/BA, 20 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA CAVALCANTI RAMOS
Data: 25/05/2026 18:18:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruna Cavalcanti Ramos – Decreto Nº 097/2025
CONTRATANTE

MARCOS ALLAN MAGALHAES DE ALMEIDA LIMA:52360342568

Assinado digitalmente por MARCOS ALLAN MAGALHAES DE ALMEIDA LIMA:52360342568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=50748968000179, OU=videoconferencia, CN=MARCOS ALLAN MAGALHAES DE ALMEIDA LIMA:52360342568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 11:57:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARCOS ALLAN MAGALHÃES DE ALMEIDA LIMA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Elane P. Ribeiro CPF: 080501695-37

2: Ana Corallyn Tarres CPF: 08561262508

ANEXO

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Casa Nova/BA – CNES nº 2388928.**

Nº	Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas de Mitigação
1	Erros ou omissões no projeto	Inconsistências ou falhas nos projetos executivos que gerem retrabalho ou necessidade de alterações	Média	Alto	Administração	Revisão técnica prévia dos projetos; fiscalização contínua
2	Condições imprevistas do solo ou da estrutura existente	Descoberta de patologias estruturais ou condições do solo diferentes das previstas	Baixa/Média	Alto	Administração	Levantamentos técnicos e sondagens prévias; possibilidade de aditivo contratual
3	Atraso na liberação de recursos do convênio	Atraso no repasse de recursos financeiros do convênio	Média	Alto	Administração	Planejamento financeiro e cronograma de desembolso
4	Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma físico-financeiro pela contratada	Média	Alto	Contratada	Gestão eficiente da obra; aplicação de penalidades
5	Aumento extraordinário de preços de insumos	Oscilação relevante no preço de materiais de construção	Média	Médio	Compartilhado	Aplicação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro

Nº	Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas de Mitigação
6	Condições climáticas adversas	Chuvas intensas ou eventos climáticos que interrompam a obra	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade
7	Problemas trabalhistas da contratada	Greves, inadimplência trabalhista ou falta de mão de obra	Baixa/Média	Médio	Contratada	Gestão adequada de recursos humanos e cumprimento da legislação
8	Falhas na fiscalização da obra	Ausência ou deficiência na supervisão técnica	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de fiscal de contrato
9	Interferência nas atividades hospitalares	Impactos na operação do hospital durante a reforma	Média	Alto	Compartilhado	Planejamento por etapas e isolamento de áreas
10	Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes no canteiro de obras	Baixa/Média	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de segurança do trabalho
11	Licenças ou autorizações	Necessidade de licenças adicionais ou regularizações	Baixa	Médio	Administração	Verificação prévia da regularidade documental
12	Descumprimento contratual	Não cumprimento das cláusulas contratuais	Baixa	Alto	Contratada	Penalidades previstas no contrato

Diretrizes de Aplicação da Matriz

A alocação de riscos segue os princípios da **eficiência, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Os riscos atribuídos à **contratada** devem estar considerados em sua proposta de preços.

Riscos atribuídos à **Administração** podem gerar **reequilíbrio econômico-financeiro**, quando aplicável.

Riscos **compartilhados** serão tratados conforme análise do caso concreto e previsão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA– BAHIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA-BA-CNPJ.: 11.696.710/0001-14
CONTRATADA: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 07.152.223/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA,** localizado no município de Casa Nova/BA, CNES nº 2388928, conforme Termo de Convênio nº 016/2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR: R$ 24.590.000,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Assinam:
BRUNA CAVALCANTI RAMOS – Secretária Municipal de Saúde
MARCOS ALLAN MAGALHÃES DE ALMEIDA LIMA - Representante Legal
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

Casa Nova-BA, 25 de Maio de 2026.

BRUNA CAVALCANTI RAMOS – Dec. 097/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Casa Nova/BA
CNPJ nº.: 13.691.811/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA– BAHIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA-BA-CNPJ.: 11.696.710/0001-14
CONTRATADA: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 07.152.223/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA,** localizado no município de Casa Nova/BA, CNES nº 2388928, conforme Termo de Convênio nº 016/2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR: R$ 24.590.000,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Assinam:
BRUNA CAVALCANTI RAMOS – Secretária Municipal de Saúde
MARCOS ALLAN MAGALHÃES DE ALMEIDA LIMA - Representante Legal
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

Casa Nova-BA, 25 de Maio de 2026.

BRUNA CAVALCANTI RAMOS – Dec. 097/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE Nº.: 42/2026.

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 014/2026 / Modalidade: Inexigibilidade / Fundamento: Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21 / Código PNCP: 13811476000015 4-1-000079/2026 / Data de Homologação: 27/04/2026 / Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Caetité/BA, Contratado(a): Rafael Amaral Rodrigues CNPJ/MF.: 43.671.153/0001-73 / Valor: R$: 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), observado as seguintes condições: estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

Caetité - BA, 22 de maio de 2026.
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/26

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité - BA, designada através da Portaria n. 001, de 06 de janeiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação 09/06/2026 às 10h00min, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes profissionais destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública e aos Agentes de Trânsito do Município de Caetité-BA, pelo critério MENOR PREÇO POR GRUPO. O Edital encontra-se disponível nos sites: https://caetite.ba.gov.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada. Maiores Informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min. através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, pelo Telefone: (77) 99858-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br.

Caetité - BA, 25 de maio de 2026
MARIA EDUARDA SANTANA DE CASTRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2026. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação de Serviços Gráficos, Incluindo Confecção, Impressão, Acabamento e Fornecimento de Materiais Gráficos Diversos, Destinados Ao Atendimento das Demandas das Diversas Secretarias e Departamentos do Município de Cafarnaum/BA. Tipo: Menor Preço. 10h00min do dia 10/06/2026, informações no endereço eletrônico: https://cafarnaum.ba.gov.br/acesso/licitacoes, no site https://bnc.org.br/, e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com .

Cafarnaum-BA, 25 de Maio de 2026
IGOR GABRIEL DE SOUZA
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 073/2026- Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E TSD EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. Contratada: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 13.582.689/0001-51. Valor Global: R$ R$ 2.847.951,67 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Und: 1001/ /AT: 15.451.0004.1.012 /ED: 44.90.51/FR: 1.700-0000, 1.706.3110. Vigência: de 25/05/2026 a 25/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026

O Município de Camacã, CNPJ 13.682.398/0001-35, torna público o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026 - PA FMS Nº 012/2026 - Início Recebimento da Proposta: 26/05/2026 às 08:00h- Fim Recebimento da Proposta: 18/06/2026 08:45 Julgamento às 09h:00m do dia 18/06/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO POVOADO DE LEOVENTURA, MUNICÍPIO DE CAMACÃ/BA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMACÃ E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. Interessados deverão retirar o edital https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13682398000135/compras/2026/38 e em ttps://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D4Cy9xmCUeVo%2F3y1q0ZH7fOzbx0DhZx1qMB1UQgJjtTX6lptXf0CRRA_18%2FdmN6_9FiHtLEN0MJKYhDSPVrlw4K11UMnNiffkLdx2iuMtcs8%3D. Outras informações através do e-mail.dplicitacao@camacan.ba.gov.br.

A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026

O Município de Canarana/BA torna público o Credenciamento nº 003/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), visando o suprimento contínuo das unidades escolares do município. Fundamento Legal: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Recebimento de Documentação: De 26/05/2026 a 26/05/2027. Edital e Informações: O edital completo está disponível no site oficial https://canarana.ba.gov.br/ , no PNCP e no Setor de Licitações, Praça da Matriz, 324, Centro, Canarana-BA, das 08h às 14h. Contato: licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana/BA, 25 de maio de 2026.
CÁSSIO SAMPAIO LIMA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2026

PROCESSO Nº 6130/2025 - O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a Concorrência Nº 002/2026, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Instalação Elétrica, Incluindo A Execução de Cinco Subestações Para Climatização de 40 Escolas Municipais, (Albertina Dias Coelho, Alfredo Serra, Conselheiro Luiz Viana, Adriano Gordilho, Laurentino Nolasco da Cruz, Inês Gomes, Egeberto Ferreira de Carvalho, Analice Xavier, Alda Adriana Silva Carnauba, Benito Sarno, Antônio Carlos Magalhães, Antônio Cristino dos Santos, Antônio Martins dos Santos, Dr.Gualberto Dantas Fontes, Edith Dias dos Santos, Junqueira Freire - Sede, Milton dos Santos Matos, Monteiro Lobato, Pasto de Fora, Pe. José de Anchieta, Santa Clara, Silvio Marback, Margarida Souza, Ivonice Costa Sotero, Junqueira Freire - Anexo, Ubaldo de Carvalho, Dom Avelar, Castro Alves, Lindaura de Souza Gualberto, Pe. Manoel da Nobrega, Thyeres Novaes Cerqueira, Argentina Castelo Branco, Roperta Lopes, Professor Dásio Jose de Souza, Tercia Borges, Otaviano Bispo de Souza, Yêda Barradas, São João Batista, Julieta Viana, Papa Paulo Vi), No Município de Candeias - Ba, Conforme Planilhas Orçamentárias Em Anexo, cujo certame teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA TAILANDIA LTDA, com valor global R$ 1.985.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil reais). Data da Homologação: 21/05/2026.

GILVANEI PEREIRA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N° 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030/2026
A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/000-00, por sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que, no período de 26/05/2026 até 26/05/2027, serão recebidas as documentações relativas ao Chamamento Público, na modalidade Credenciamento sob o nº 005/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para fornecimento de peças de reposição (originais ou genuínas) e prestação de serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de veículos leves, da frota, deste Município. O Edital e anexos estão disponíveis no Diário Oficial Próprio: https://www.candiba.ba.gov.br/diario_oficial, Portal da Transparência do Município: http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Podendo ser solicitados via e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, e/ou no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, das 08h00min às 12h00min.

Candiba-BA, 25 de maio de 2026.
SOLANGE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2026.
O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2026, Processo Administrativo n° 224/2026, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de estradas no Pov. Tanque da Gameleira, Zona Rural do Município Cansanção - Bahia com recursos do Convênio n° 982698/2025, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos e demais anexos deste Edital. Sessão de Abertura às 09:00h horas do dia 15 de junho de 2026 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos através do link https://seven.net.br/prefeitura/portaltransparencia/cansancao/arquivos-de-licitacoes/ Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital e anexos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção-BA, 25 de maio de 2026
THAIS GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2026

O Prefeito Municipal de Capim Grosso adjudica e homologa o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS E FIGURINOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO-BA. Empresa Vencedora: MOISES S OLIVEIRA LTDA - 39.853.737/0001-92 R$ 1.050.997,10.

Capim Grosso - BA, 22 de maio de 2026.
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2026

P.A Nº 074/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA-BA-CNPJ.: 11.696.710/0001-14 CONTRATADA: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 07.152.223/0001-13 OBJ: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do hospital municipal de casa nova, localizado no município de Casa Nova/BA, CNES nº 2388928, conforme Termo de Convênio nº 016/2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R$ 24.590.000,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais) Data de assinatura: 25/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Assinam: Bruna Cavalcanti Ramos - Secretária Municipal de Saúde MARCOS Allan Magalhães de Almeida Lima - Representante Legal. Fundamentação legal: art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21. Casa Nova/BA, 25 de maio de 2026. Bruna Cavalcanti Ramos - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE ADESÃO A REGISTROS DE PREÇOS

ADESÃO Nº: 008/2026. P.A Nº 079/2026 - CONTRATO Nº 259/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 e 013/2025 - P.E Nº 90011/2024 - PROCESSO SEI Nº 23034.016472/2023-97. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CASA NOVA-BA - CNPJ 13.691.811/0001-28 CONTRATADA: CANTARES MAGAZINE LTDA CNPJ.: 07.831.740/0001-19. OBJ: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para cozinhas escolares. Referente a adesão de ata 002/2025, decorrente do PE 90011/2024-FNDE item 28 - Batedeira Planetária 5L, item 29 - Batedeira planetária 12L, item 30 - multiprocessador, para atender as necessidades da secretaria de educação de Casa Nova - Bahia. VALOR: R$ 126.785,40(Cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/05/2026. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. Assinam Pelo Município: Anisio Viana de Castro Neto - Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302026052600215

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.152.223/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:27 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2026.
Código de controle da certidão: **1FDD.7250.08A2.C979**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/04/2026 10:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261919645**

RAZÃO SOCIAL	
ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.261.100 - BAIXADO	**07.152.223/0001-13**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças e Planejamento
Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N
Centro - Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000596/2026.E

Nome/Razão Social: **ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS**
Inscrição Municipal: **5400989** CPF/CNPJ: **07.152.223/0001-13**
Endereço: **RUA FRANCISCO MAGALHÃES, 00059**
CENTRO BOM JESUS DA LAPA - BA CEP: 47600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **24/04/2026** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **86000135175900054009890900005962026042 41**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://bjlapa.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/04/2026 às 08:43:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.152.223/0001-13
Certidão nº: 44775924/2026
Expedição: 29/04/2026, às 10:59:46
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.152.223/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.152.223/0001-13
Razão Social: ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO MAGALHAES 149 ANDAR 1. / CENTRO / BOM JESUS DA LAPA / BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050303051293251815

Informação obtida em 12/05/2026 21:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA

PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO

CNPJ: 11.696.710/0001-14 - CEP: 47.300-000 - CASA NOVA - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 771 / 2026 **Data do Empenho: 25/05/2026** **TIPO DO EMPENHO: Estimativo**

FORNECEDOR

Nome: 4452 - ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: , **Complemento:**
Bairro: **Cidade:** **Estado:**
CNPJ: 07.152.223/0001-13 **Insc. Estadual:** **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -
Tipo PIX: **Nº PIX:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: **2089.51.16321002 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Unidade: 30.40.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 005 - CASA NOVA MAIS SAUDÁVEL
Ação: 2.089 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 1.632 - (CO 1002) - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Sub-Elemento: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Modalidade: (Lei 14133/21) Concorrência **Nº Lic.:** CP003/2026
Convênio: **Contrato:** 266/2026
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
500.000,00	**500.000,00**	0,00

HISTÓRICO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2026, CONCORRÊNCIA CP 003/2026 E CONTRATO Nº 266/2026.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Quinhentos mil reais ## **500.000,00**

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 25/05/2026.

BRUNA CAVALCANTI RAMOS - 8015
Secretário(a)
Matrícula: 36952

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 25/05/2026

ACACIO DE CASTRO BENEVIDES
Aux. Tec. Administrativo
Matrícula: 6023

3818810

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA

PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO

CNPJ: 11.696.710/0001-14 - CEP: 47.300-000 - CASA NOVA - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 772 / 2026 **Data do Empenho: 25/05/2026** **TIPO DO EMPENHO: Estimativo**

FORNECEDOR

Nome: 4452 - ENGELIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: , **Complemento:**
Bairro: **Cidade:** **Estado:**
CNPJ: 07.152.223/0001-13 **Insc. Estadual:** **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -
Tipo PIX: **Nº PIX:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2089.51.15001002 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 30.40.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 005 - CASA NOVA MAIS SAUDÁVEL
Ação: 2.089 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 1.500 - (CO 1002) - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Modalidade: (Lei 14133/21) Concorrência **Nº Lic.:** CP003/2026
Convênio: **Contrato:** 266/2026
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.400.000,00	**200.000,00**	1.200.000,00

HISTÓRICO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2026, CONCORRÊNCIA CP 003/2026 E CONTRATO Nº 266/2026.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Duzentos mil reais ## **200.000,00**

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 25/05/2026.

BRUNA CAVALCANTI RAMOS - 8015
Secretário(a)
Matrícula: 36952

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 25/05/2026

ACACIO DE CASTRO BENEVIDES
Aux. Tec. Administrativo
Matrícula: 6023

3818817